

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1223/83

INTERESSADO : MIRYAN ESTHER BURGOS ACOSTA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 883/83 - CEEG - APROVADO EM 8 / 6 / 83

COMUNICADO AO PLENO EM 15/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Miryam Esther Burgos Acosta, nascida aos 22/02/61, em Assunção/Paraguai, R.G. 14.415.447, requer deste Colegiado a equivalência de seus estudos, realizados no Paraguai, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os estudos primários na Escola "Luiz Alberto Herrero", com 6 series, em Assunção/Paraguai;

1.2.2. prosseguiu, no Col. Nec. "San Martín", em Assunção, os estudos do ciclo básico, com 3 séries, nos anos de 1974 a 1976;

1.2.3. prosseguiu, na Escola Nacional "Pte Franco", em Assunção, os estudos de bacharelado, com 3 séries, nos anos de 1977 a 1979;

1.2.4. fez, em continuação, na Faculdade de Arquitetura e Urb. "Braz Cubas, em Mogi das Cruzes, os estudos de nível superior, nos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983.

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos, realizados no Paraguai pela interessada, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2.2. O pedido encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Del. CEE: 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por MIRYAM ESTHER BURGOS ACOSTA, no Paraguai, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 6 de junho de 1983.

CONS^o AROLDO BORGES DINIZ

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE